



Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 79/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Pinto da Silva**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BORSA AMBIENTAL GESTAO E GEOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.502.337/0001-16, com sede na R Gavea, nº 550, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Nunes de Oliveira Borsa, inscrito no CPF sob o nº 019.492.820-90, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.494/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 122/2026, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a elaboração de parecer técnico visando à caracterização de áreas com persistência hídrica na área urbana do Município de Arroio do Sal/RS, com foco específico nas Zonas 03 e 13 do zoneamento urbano municipal.

Lote	Item	Und	Especificação	Quantidade	Preço Médio
1	1	UN	Elaboração de parecer técnico visando à caracterização de áreas com persistência hídrica na área urbana do Município de Arroio do Sal/RS, com foco específico nas Zonas 03 e 13 do zoneamento urbano municipal.	1	R\$ 2.800,00
Valor total:					R\$ 2.800,00



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo administrativo 6.494/2026 que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado datada em 01/04/2026.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo 6.494/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

2.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

3.1.1. O pagamento será em parcela única após entrega e aceite.

3.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências ou irregularidades, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, vinculada ao CNPJ informado.

3.1.3. O valor acordado já deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do serviço, não sendo devidas quaisquer verbas adicionais à contratada.

3.1.4. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas, a contratante se reserva o direito de aplicar as penalidades previstas em contrato e na



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

legislação vigente, inclusive podendo reter ou glosar valores proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, que deverá ser compatível com os dados constantes no contrato.

Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no processo de inexigibilidade nº 122/2026.

3.3.2. O responsável da empresa deverá fazer a indicação dos dados, devendo constar, no mínimo:

- a) Razão social completa; nº do CNPJ; endereço completo atualizado; nº da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;
- b) Telefone/fax/e-mail;
- c) Nome de pessoas para contato;
- d) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências ou irregularidades, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada, vinculada ao CNPJ informado.
- e) Deverá constar na nota fiscal o nº da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Despesa: 17271



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Natureza da Despesa: 339039050000

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Subsídios Técnicos: Fornecer à contratada todos os dados, mapas e informações disponíveis sobre o zoneamento urbano das zonas 03 e 13.

5.3. Acesso às Áreas: Garantir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais necessários para a realização das vistorias e levantamentos de campo.

5.4. Fiscalização: Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando a entrega do parecer.

5.5. Pagamento: Efetuar o pagamento do valor acordado após o aceite definitivo do produto entregue, conforme os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada;

6.2. Execução Técnica: Executar os serviços com rigor científico, respondendo exclusivamente pelos pareceres e conclusões apresentadas.

6.3. Profissionalismo: Garantir que o serviço seja conduzido pelo responsável técnico indicado, detentor da notória especialização.

6.4. Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações da CONTRATANTE aos quais tiver acesso, mesmo após o encerramento do contrato.

6.5. Proteção de Dados: Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de informações obtidas durante a execução.

6.6. Encargos: Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

6.7. Documentação: Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto contratado.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

iv) Multa:

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.10. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de inexigibilidade de licitação 122/2026, com aplicação subsidiária Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea b.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio da servidora **Ana Júlia Magnus de Assis**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas algumas destas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Município de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 04 de maio de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

BORSA AMBIENTAL GESTAO E

GEOLOGIA LTDA

Contratada